



TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e decreto nº 936/2022, a Prefeitura de Maricá, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, vem, por meio deste Termo de Referência, instruir o presente processo administrativo de contratação de empresa especializada em **fornecimento e instalação de exaustores eólicos completos com anel giratório do globo 61 cm 24 polegadas, anel menor 58 cm de boca** para atender ao galpão onde será implantado o futuro Centro de Comércio Popular Município de Maricá, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1. OBJETO

Constitui objeto deste processo administrativo contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de **exaustores eólicos** para atender o galpão onde será implantado o futuro Centro de Comércio Popular, situado a Rua Juvenal José Bitencourt (nº0), número de porta oficial 37 – vide habite-se – lote 10A, esquina com Rua Professor José Di Giorgio, Centro de Maricá, com área total construída de 1.805,49m², fruto do contrato de locação nº 03/2023 entre a Prefeitura de Maricá e espólio de Demerval Teixeira Monteiro, SOB RGI Nº 57.083, com prazo de 30 meses assinado em 12 de janeiro de 2023, fruto do processo administrativo nº 7505/2022, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

A proposta para a implantação do Centro de Comércio Popular em Maricá será fundamental para valorização econômica e da identidade do centro urbano da cidade e melhoria da qualidade de vida da população. A dificuldade de fluxo, espaços públicos subutilizados, desorganização no trânsito, escassez de estacionamentos, calçadas estreitas para a circulação de pedestres, falta de acessibilidade e a invasão



de ruas e calçadas pelo comércio popular informal são fatores que contribuem para a decadência e degradação do espaço público do centro de Maricá.

A criação do espaço será uma resposta do poder público municipal à expansão e precariedade do trabalho informal na cidade, responsável por inúmeras reclamações de parte da sociedade maricaense - como a Associação Comercial de Maricá (ACM), Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e de órgãos do Poder Público tais como Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e Secretaria Municipal de Posturas, que se mostra insatisfeita com a manutenção e expansão do comércio informal pela cidade.

A intervenção pelo poder público municipal, a partir da implantação de um centro de comércio popular, criará situações novas para os comerciantes populares: mudanças na relação com os consumidores, com os concorrentes e o estabelecimento de novas formas de cooperação. Ademais, possibilitará melhorias para os comerciantes, como: formalização, acesso a crédito, proteção a intempéries do clima, segurança pessoal e patrimonial, condições de higiene e salubridade, acesso a novas mercadorias, nicho de mercado, além de possibilitar a inserção e interação com redes institucionais de capacitação.

A justificativa para a realização desta contratação por dispensa de licitação reside na necessidade oferecer uma série de vantagens e benefícios que podem melhorar o ambiente de trabalho, a qualidade do ar interno e a eficiência operacional do Centro de Comércio Popular. Abaixo estão alguns dos principais motivos para o uso desses dispositivos em espaços com estas características:

Ventilação Natural: Os exaustores eólicos aproveitam a energia do vento para promover a ventilação natural nos espaços, reduzindo a necessidade de sistemas de ventilação mecânica, economizando energia e reduzindo os custos operacionais.

Remoção de Calor: Os exaustores eólicos ajudam a remover o ar quente acumulado, mantendo a temperatura interna em níveis mais confortáveis e seguros para os trabalhadores.

Redução de Umidade: Os exaustores eólicos ajudam a reduzir a umidade ao ventilar o ar e evitar a condensação.



Controle de Odores e Poluentes: Os exaustores eólicos auxiliam na remoção desses contaminantes, melhorando a qualidade do ar e criando um ambiente mais saudável para os funcionários.

Economia de Energia: A utilização de exaustores eólicos reduz a dependência de sistemas de ventilação elétricos, resultando em economia de energia e redução dos custos de eletricidade.

Sustentabilidade Ambiental: Os exaustores eólicos são uma opção sustentável, pois não consomem eletricidade e não emitem poluentes, contribuindo para a redução da pegada de carbono da instalação industrial.

Conformidade com Normas de Saúde e Segurança: Ventilar adequadamente o ar em espaços é fundamental para cumprir as normas de saúde e segurança ocupacional, criando um ambiente de trabalho mais seguro e confortável para os funcionários.

Redução de Custos de Manutenção: Ao reduzir a umidade e a condensação nos ambientes internos, os exaustores eólicos podem ajudar a prolongar a vida útil dos equipamentos e das estruturas da construção, economizando em custos de manutenção.

Resistência e Durabilidade: Exaustores eólicos são projetados para suportar condições ambientais adversas, como vento, chuva e poeira, garantindo sua durabilidade.

Facilidade de Instalação: A instalação de exaustores eólicos é relativamente simples e não requer energia elétrica, o que facilita sua implementação nas construções.

Em síntese, os exaustores eólicos são uma solução eficaz e econômica para melhorar o ambiente de trabalho, a qualidade do ar e a eficiência operacional em construções, tornando-os uma escolha atraente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A melhor solução está na instalação de exaustores eólicos de alumínio, tendo em vista que os mesmos possuem excelente vida útil (mais de 10 anos), não exigindo manutenção e, ainda, não demandam abastecimento com qualquer fonte de energia artificial, funcionando de forma autônoma 24h por dia, com a energia proveniente tanto dos ventos quanto da diferenciação de temperatura entre o



interior e o exterior do ambiente (convecção térmica), o que reduz custos e fornece vantagens ambientais.

4. DETALHAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DO OBJETO

Os exaustores eólicos utilizam a energia eólica (os ventos) e o efeito da variação de densidade da massa de ar (pressão interna) para seu funcionamento, proporcionando uma exaustão ininterrupta de gases, fumaça, calor, odores, umidade e qualquer outro tipo de poluentes em suspensão, forçando a renovação de ar no ambiente, e possui uma vazão de 4.000 m³ ar/hora. Sua instalação pode ser feita em qualquer tipo de telhado sem nenhuma alteração estrutural, não produzindo vibrações, ruídos, vazamentos, fagulhas, etc.

Considerando a NBR 16401-3/20, e seus anexos, onde a densidade informada para a tipologia lojas é de 15 pessoas /100 m², segue cálculo de quantitativo abaixo:

Considerando o imóvel onde será implantado o centro de comércio popular, situado a Rua Juvenal José Bitencourt (nº0), número de porta oficial 37 – vide habite-se – lote 10A, esquina com Rua Professor José Di Giorgio, Centro de Maricá, com área total construída de 1.280,00m² (área térreo após reforma) e altura média de 8m, chegaremos a 10.240 m³ (volume da edificação) x 15 (densidade de ocupação esperada –tabela 1 NBR 16401-3/20) = 153.600 m³ (nº de troca de ar/hora), dividindo esse valor por 4.000m³/h (vazão de cada exaustor), encontramos o valor de 38,4 exaustores. Portanto, feitas todas as contas, chegamos na necessidade de 40 unidades, utilizando uma margem de segurança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	Contratação de empresa especializada em instalação de exaustores eólicos de 24 Polegadas/61cm - Vazão 4000m ³ /h - Kit para Montagem, com fornecimento de materiais. O Kit de montagem deve conter:	40



	• Rufo base galvanizado para fixação do exaustor no telhado • Disco em aço galvanizado superior com mancal • Cruzeta superior giratória 24 polegadas • Protetor de rolamento • Cruzeta inferior fixa • Eixo em aço mecânico 1/2 polegada • Porca parlock • Rolamentos blindados • Tubo protetor de eixo em PVC • Jogo de aletas de alumínio brilhante - com 44 aletas • Rebites (90 unidades) • Chapa galvanizada de inclinação do exaustor no telhado	
--	--	--

5. DO EMBASAMENTO LEGAL

A Prefeitura de Maricá, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, realizará, por intermédio deste procedimento licitatório, a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de exaustores eólicos de 24"/61 cm com vazão de 4000 m³/h com fornecimento de materiais, a fim de viabilizar, com maior ordenamento, comodidade e segurança, a atividade econômica de comerciantes informais que atuam no centro da cidade.

A nova Lei de Licitações, em seu artigo 75, inciso II, juntamente com o decreto federal nº 11.317/2022, prevê a possibilidade de dispensa de licitação quando, entre outros motivos, a escolha do fornecedor seja feita mediante prévia pesquisa de preços, que demonstre a vantajosidade da contratação.

A realização de um processo licitatório demandaria tempo significativo, prejudicando a execução da implantação do Centro de Comércio Popular, bem como incorreria em custos adicionais. A dispensa de licitação por preço nos permite agilizar



PREFEITURA DE
MARICÁ

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos
www.marica.rj.gov.br

Processo nº: 0020566/2023.

Data do Início: 05/10/2023

Rubrica: Fls.

a aquisição e instalação dos exaustores eólicos, otimizando recursos financeiros e humanos.

Ademais, compete a esta Secretaria fomentar o desenvolvimento econômico da cidade, prevista na Lei Complementar nº 379/23, confira-se:

Art. 41. À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos da Prefeitura de Maricá compete:

II – coordenar as ações que digam respeito ao desenvolvimento econômico do Município;

III – articular as relações entre o Poder Público, órgão e entidades governamentais, integrantes da sociedade civil, no que tenha pertinência com as matérias de desenvolvimento econômico em âmbito municipal;

IV – manter permanentemente intercâmbio com os órgãos públicos e entidades privadas visando a geração de empregos e especializações técnicas necessárias ao crescimento e desenvolvimento econômico e social do Município;

VII – planejar e promover ações de Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a secretaria de Urbanismo;

VIII – buscar a eficiência e sustentabilidade econômica;

XIII – incentivar e apoiar as atividades da iniciativa privada ligadas à indústria, comércio e serviços;

XIV – articular-se junto às concessionárias de serviços públicos visando a otimização desses serviços no que tange aos projetos econômicos que venham a se implantar no Município;

XXVIII – desenvolver a infraestrutura e a superestrutura aquaviária de portos e instalações portuárias sob sua esfera de atuação, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros;

XXIX – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas. (...)

Baseando-se no interesse público primário descrito no art. 3º, CRFB, a presente contratação contribui para o desenvolvimento municipal que avaliza o bem-estar social, satisfazendo o interesse da sociedade, em toda sua amplitude.



Por todo o exposto, a presente aquisição é conveniente para o interesse público, visto que incentivará o comércio e a economia municipal, além de promover maior dignidade para trabalhadores informais do município, além de coadunar com as atribuições previstas em lei para esta Secretaria.

No caso presente, o baixo valor da contratação e a economicidade processual, ensejam que o fornecedor seja selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, de forma eletrônica, com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

O presente procedimento dar-se-á por meio de dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, c/c. Dec. nº 11.317/2022.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

No que pese o fato de não haver procedimento licitatório, em atendimento ao disposto no artigo 72, IV da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a escolha da empresa com base no menor valor apresentado dentre as cotações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- a) cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) fornecer perfeitamente os produtos adquiridos, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



PREFEITURA DE
MARICÁ

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos
www.marica.rj.gov.br

Processo nº: 0020566/2023.

Data do Início: 05/10/2023

Rubrica: Fls.

- e) não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do contrato sem a devida anuência do CONTRATANTE e do disposto neste Termo de Referência;
- f) responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos bem como as despesas com fretes, deslocamentos, hospedagem e alimentação da equipe selecionada (se aplicável ao caso concreto);
- g) corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- h) solicitar o pagamento relativo à entrega do produto, por meio de Requerimento dirigido e apresentar Nota Fiscal relativa ao produto entregue;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos e avançados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- l) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;
- m) entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c", do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; e 5) Cadastro de Empresas Inidôneas e



PREFEITURA DE
MARICÁ

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos
www.marica.rj.gov.br

Processo nº: 0020566/2023.

Data do Início: 05/10/2023

Rubrica: Fls.

Suspensas – CEIS;

- n) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- o) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega e execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- s) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- t) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- u) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- w) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da



PREFEITURA DE
MARICÁ

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos
www.marica.rj.gov.br

Processo nº: 0020566/2023.

Data do Início: 05/10/2023

Rubrica: Fls.

Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146 de 2015;

- x) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- y) responsabilizar-se pela certificação do direito autoral de criação, de modo que a CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada caso surja qualquer indício de reprodução reivindicada por terceiros no qual se configure “plágio de projeto”;
- z) justificar as especificações técnicas de soluções inéditas, baseadas na comprovação do desempenho requerido pelo projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem-sucedidas, a juízo da CONTRATANTE; e
- aa) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) receber os produtos no prazo e condições estabelecidas;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA DE
MARICÁ

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos
www.marica.rj.gov.br

Processo nº: 0020566/2023.

Data do Início: 05/10/2023

Rubrica: Fls.

- f) proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da contratada às dependências do contratante relacionadas à execução do contrato;
- g) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- h) fazer a divulgação e cadastro dos interessados na capacitação;
- i) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- k) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- l) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- m) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- n) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- o) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



- exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- p) fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- q) realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- r) arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. DO PRAZO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Ao final dos trabalhos, constatado o atendimento de todos os itens contratados, será feito o recebimento provisório dos serviços prestados, posteriormente o recebimento definitivo.

O objeto desta licitação será recebido:



PREFEITURA DE
MARICÁ

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos
www.marica.rj.gov.br

Processo nº: 0020566/2023.

Data do Início: 05/10/2023

Rubrica: Fls.

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias; e
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, na forma prevista no art. 140, da Lei nº 14.133/2021, na Rua Juvenal José Bitencourt (nº0), número de porta oficial 37 – lote 10A, esquina com Rua Professor José Di Giorgio. O local de entrega poderá ser modificado, devendo a Prefeitura de Maricá comunicar a contratada com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

A CONTRATADA deve efetuar a substituição/correção do(s) serviço(s) eivado(s) de vícios ou que não atender(em) às especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos eventuais prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, tendo em vista a peculiaridade do objeto.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia respeitará os limites legais elencados nas legislações pertinentes à matéria, como também ao princípio da razoabilidade, exigindo-se para a presente



contratação garantia de execução contratual na razão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no ato de sua assinatura, sendo posteriormente liberada com a plena execução do contrato nos moldes dos arts. 96, 98 e 100 da Lei 14.133/2021.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a fase de formalização da contratação será editada portaria específica designando os profissionais para a Comissão de fiscalização do contrato oriundo deste documento.

A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) e/ou qualquer meio idôneo.

A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A CONTRATADA não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

A CONTRATADA deverá entregar até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);



PREFEITURA DE
MARICÁ

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos
www.marica.rj.gov.br

Processo nº: 0020566/2023.
Data do Início: 05/10/2023
Rubrica: Fls.

- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, conforme os prazos para a entrega e recebimento estabelecidos neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado de acordo com disposto no art. 113 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse da Prefeitura e assegurado a manutenção da economicidade.

16. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Medição

O valor a ser pago à empresa fornecedora será equivalente, percentualmente, ao quantitativo entregue dos produtos solicitados. Deste modo, a título de exemplo, sendo entregue 100% do objeto, será efetuado o valor integral pactuado (100% do valor). Caso seja entregue corretamente apenas 50% do objeto, será efetuado apenas o pagamento de 50% do valor total do contrato, sem prejuízo de possíveis sanções cabíveis, estabelecidas neste Termo de Referência e em futuro contrato.

16.2. Prazos

- a) Prazo de troca de bens rejeitados:
- b) Prazo de recebimento definitivo do objeto:
- c) Prazo de liquidação do documento fiscal:
- d) Prazo de pagamento:

16.3. Das condições de Pagamento



PREFEITURA DE
MARICÁ

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos
www.marica.rj.gov.br

Processo nº: 0020566/2023.
Data do Início: 05/10/2023
Rubrica: Fls.

O pagamento será efetuado na forma do cumprimento da prestação de serviço e a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços com as comprovações fiscais de FGTS, Trabalhista, Dívida ativa da União e Cadastro CNPJ e o Parecer da Comissão de Fiscalização instituída pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, que deverá atestar a referida nota fiscal conforme Normativo Interno de Pagamento da Prefeitura.

O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Fiscalização e efetuado em forma de transferência bancária por instituição financeira credenciada em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada.

Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Arts. 130 e 134 da Lei nº 14.133/2021, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS domicílio do proponente, devidamente atualizada.

O não cumprimento de qualquer obrigação listada nesta cláusula implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

17. DA FONTE DE RECURSOS

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ORIGEM DE RECURSOS
Sec. De Desenv. Econômico	Centro de Comércio Popular	R\$ 56.820,00	24.01.04.122.0061.1324

18. MEMÓRIA DE CÁLCULO



PREFEITURA DE
MARICÁ

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos
www.marica.rj.gov.br

Processo nº: 0020566/2023.
Data do Início: 05/10/2023
Rubrica: Fls.

Concomitantemente a este termo de referência, foram realizadas 5 (cinco) cotações para balizamento da estimativa do valor da contratação.

A primeira empresa orçou o total de 40 (quarenta) exaustores, com as referidas especificações, em R\$56.820,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte reais);

A segunda empresa orçou o requerido em R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

A terceira, em R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais);

Já a quarta empresa orçou o total requerido em R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Por fim, a última empresa apresentou orçamento total de R\$ 65.174,40 (sessenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Isto posto, verifica-se que o melhor valor orçado foi de R\$56.820,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	Contratação de empresa especializada em instalação de exaustores eólicos de 24 Polegadas/61cm - Vazão 4000m3/h - Kit para Montagem, com fornecimento de materiais. O Kit de montagem deve conter: • Rufo base galvanizado para fixação do exaustor no telhado • Disco em aço galvanizado superior com mancal • Cruzeta superior giratória 24 polegadas • Protetor de rolamento • Cruzeta inferior fixa • Eixo em aço mecânico 1/2 polegada • Porca parlock • Rolamentos blindados • Tubo protetor de eixo em PVC • Jogo de aletas de alumínio brilhante - com 44 aletas • Rebites (90 unidades) Chapa galvanizada de inclinação do exaustor no	40	R\$ 1.420,50	R\$ 56.820,00



	telhado			
--	---------	--	--	--

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO

Mês	Valor
Dezembro 2023	R\$ 56.820,00

Cabe ressaltar que a data prevista para desembolso se baseia na contagem do prazo de entrega definitiva de 20 (vinte) dias, somada aos 30 (trinta) dias para pagamento, e poderá oscilar de acordo com a data de assinatura do contrato.

20. DAS SANÇÕES OU PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Prefeitura poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.13/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro — A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA DE
MARICÁ

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos
www.marica.rj.gov.br

Processo nº: 0020566/2023.
Data do Início: 05/10/2023
Rubrica: Fls.

- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO



PREFEITURA DE
MARICÁ

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos
www.marica.rj.gov.br

Processo nº: 0020566/2023.

Data do Início: 05/10/2023

Rubrica: Fls.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo — Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Parágrafo Décimo Segundo - A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Terceiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21. DO FORO

Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 06 de outubro de 2023.

Igor Paes Nunes Sardinha

Secretário de Desenvolvimento, Comércio, indústria, Petróleo e Portos

Mat: 110.933